

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Outubro de 2020.

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0326, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o uso do Uniforme e do crachá de identificação pelos servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.

### **O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES,**

no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, do Decreto nº 3.953-R, de 10.03.2016, publicado no DIO em 11.03.2016;

CONSIDERANDO tudo quanto consta do Processo E-Docs 2019-WJ9N4;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Regulamentar a definição, o uso e a posse do uniforme e do crachá de identificação dos servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.

**Art. 2º.** A utilização dos uniformes visa garantir a boa apresentação individual e coletiva dos servidores e contribuir para a sua identificação funcional.

**Art. 3º.** Os uniformes e crachás de identificação mencionados nesta Instrução de Serviço são de uso obrigatório, durante a jornada de trabalho, e indispensáveis para o ingresso e permanência do servidor no local de exercício de suas funções, bem como nas demais dependências do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

**Art. 4º.** Constitui obrigação do servidor zelar por seu uniforme, por seu crachá de identificação, bem como por sua correta apresentação pessoal.

**§1º.** O servidor que tiver seu uniforme e/ou crachá perdido, extraviado, furtado ou roubado deverá obedecer ao disposto no Art. 28, §2º.

**§2º.** A não comunicação dos fatos aos respectivos órgãos competentes poderá acarretar a responsabilização penal e/ou administrativa do servidor.

**Art. 5º.** O uniforme e crachá de identificação descritos nesta Instrução de Serviço são de uso exclusivo dos servidores do IASES, sendo expressamente proibido o uso destes por pessoas não autorizadas e fora do exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** O servidor ou terceiro que emprestar, ceder, doar ou de qualquer outra forma, permitir que pessoas não autorizadas tenham acesso ou utilizem os uniformes e crachás descritos nesta Instrução de Serviço poderá ser legalmente responsabilizado.

**Art. 6º.** Caberá à Chefia imediata exercer ação fiscalizadora junto aos respectivos servidores localizados no seu Setor ou Unidade, acerca da correta utilização dos uniformes e crachás de identificação, conforme previsto nesta Instrução de Serviço, notadamente o disposto no Art. 16 e parágrafos.

**Art. 7º.** É proibido alterar e/ou adulterar características do crachá de identificação e do uniforme, bem como a eles sobrepor e/ou agregar peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos nesta Instrução de Serviço, sob pena de responsabilidade legal.

**Art. 8º.** O servidor exonerado ou desligado do Instituto deverá efetuar a devolução do crachá de identificação e do uniforme junto a Gerência de Recursos Humanos do IASES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade legal.

**Art. 9º.** O fornecimento do crachá de identificação e do uniforme aos servidores será realizado pela Gerência de Recursos Humanos do IASES, mediante Termo de Entrega e Acautelamento, na forma do Anexo I, desta Instrução de Serviço.

**Art. 10.** O recolhimento do crachá de identificação e do uniforme dos servidores será realizado pela Gerência de Recursos Humanos do IASES, mediante Termo de Devolução de Material, na forma do Anexo II, desta Instrução de Serviço.

#### **CAPÍTULO II - DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 11.** O crachá de identificação será padronizado e conterá necessariamente as seguintes informações:

- I** - Nome da Instituição, com logomarca;
- II** - Foto do servidor;
- III** - nome completo;
- IV** - Cargo ou função que ocupa;
- V** - Número de matrícula funcional.

**Parágrafo único.** O servidor deverá portar o crachá de identificação, sendo este imprescindível para o ingresso e permanência em seu local de trabalho e demais dependências do Instituto, bem como para o exercício de suas atribuições.

#### **CAPÍTULO III - DOS UNIFORMES**

**Art. 12.** Conforme Lei Complementar Estadual nº 888/2018, os servidores ocupantes da carreira de Agente Socioeducativo receberão anualmente o pagamento de indenização para aquisição de uniforme nas empresas devidamente credenciadas pelo IASES.

**Art. 13.** Os servidores ocupantes da carreira de Agente Socioeducativo deverão realizar a aquisição mediante emprego integral da indenização prevista na Lei nº 9.459/2010 alterada pela Lei Complementar nº 888/2018, de 01 de abril até o dia 30 de maio do corrente ano.

**Art. 14.** O controle de aquisição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido pela Gerência de Recursos Humanos, o qual será arquivado na pasta funcional do agente socioeducativo.

**Art. 15.** Os servidores ocupantes da carreira de Agente Socioeducativo deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme pelo prazo de 01 (um) ano a partir do recebimento da Indenização,

permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas e/ou penais.

**Art. 16.** O Instituto de Atendimento Socioeducativo adotará os procedimentos necessários para o credenciamento de empresas que fornecerão os uniformes para os servidores do IASES, mantendo listagem pública dos fornecedores credenciados.

**Parágrafo Único.** Os critérios para o credenciamento deverão considerar, no mínimo, os seguintes aspectos a serem preenchidos pelo fornecedor interessado:

- I** - Regularidade de existência e funcionamento, incluindo ausência de pendências frente à Administração Pública, em todos os níveis;
- II** - Capacidade técnica, comprovada mediante demonstração de atendimento às demandas de outros clientes;
- III** - apresentação de protótipos das peças, conforme especificações a serem definidas pelo IASES/GESP (Gerência de Segurança e Proteção à pessoa).

**Art. 17.** Para efeito de comprovação de regularidade da aquisição do uniforme, em caso de processo administrativo ou qualquer instrumento apuratório, os servidores ocupantes da carreira de Agente Socioeducativo somente deverão realizar compras junto a estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pelo IASES.

**Art. 18.** O uso dos uniformes previstos nesta Instrução de Serviço será exigido 60 (sessenta) dias após o pagamento da indenização para aquisição de fardamento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Gerência de Recursos Humanos do IASES será responsável pela divulgação dos fornecedores credenciados, em observância ao caput deste artigo.

**Art. 19.** A utilização do uniforme, durante a jornada de trabalho, é indispensável ao exercício das funções.

**§1º.** O servidor que não estiver devidamente uniformizado não poderá ingressar e permanecer em seu local de trabalho e demais dependências do Instituto para o exercício suas funções.

**§2º.** A Chefia imediata do servidor, ao tomar conhecimento de que o mesmo não apresenta o uniforme condizente com o descrito nesta Instrução de Serviço, deverá notificá-lo sobre os fatos, determinando a imediata regularização da situação para que prossiga no exercício de suas funções.

**Art. 20.** O uniforme dos Agentes Socioeducativos seguirá a descrição detalhada constante dos Anexos III e IV, desta Instrução de Serviço, assim composto:

- I** - Camisa manga curta na cor caqui mojava, contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição AGENTE/IASES no verso;
- II** - Camisa manga comprida na cor caqui mojava, contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição AGENTE/IASES no verso;

**III** - calça tática na cor caqui Mojave;

**IV** - Coturno de cano médio de 6 na cor desert;

**V** - Cinto tático fasten na cor coyote;

**VI** - Boné na cor caqui Mojave;

**VII** - chapéu australiano na cor caqui mojava;

**VIII** - gandola tática blindage na cor caqui mojava contendo o logotipo do IASES na frente;

**IX** - Porta algema locked na cor coyote;

**X** - Camisa segunda pele na cor preta.

**Parágrafo único.** Os agentes socioeducativos designados para o acompanhamento de atividades externas de Socioeducandos em cumprimento de medida em Unidades de Internação ou em Casas de Semiliberdade poderão trajar roupas compatíveis com as atividades designadas, cujo vestuário em epígrafe ficará à cargo/deliberação do gerente das referidas Unidades ou, na ausência deste, do responsável/substituto.

**Art. 21.** O uniforme dos integrantes da Coordenação de Apoio Especializado - CAESP seguirá a descrição detalhada constante do Anexo V, desta Instrução de Serviço, assim composto:

**I** - camisa manga curta na cor caqui Mojave, contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição CAESP no verso;

**II** - camisa de manga curta de combate na cor caqui Mojave, contendo o Logotipo do IASES e a descrição CAESP no verso;

**III** - camisa manga comprida na cor caqui mojava, contendo o Logotipo do IASES na frente;

**IV** - gandola tática camuflada digital deserto contendo o Logotipo do IASES na frente;

**V** - Calça tática camuflada digital deserto;

**VI** - Coturno de cano médio de 6" na cor desert;

**VII** - cinto tático fasten na cor coyote;

**VIII** - boné na cor caqui Mojave;

**IX** - Chapéu australiano na cor caqui Mojave;

**X** - Porta algema locked na cor coyote;

**XI** - colete tático na cor caqui majave;

**XII** - camisa segunda pele na cor preta.

**Art. 22.** O uniforme dos Coordenadores seguirá a descrição detalhada constante do

**Anexo VI,** desta Instrução de Serviço, assim composto:

**I** - Camisa polo de manga curta na cor verde oliva contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição COORDENADOR no verso;

**II** - Camisa manga comprida na cor caqui mojava, contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição COORDENADOR no verso;

**III** - calça tática na cor caqui Mojave;

**IV** - gôndola tática na cor caqui Mojave contendo o Logotipo do IASES na frente;

**V** - Coturno de cano médio de 6" na cor desert;

**VI** - Cinto tático fasten na cor coyote;

**VII** - boné na cor caqui mojave;  
**VIII** - chapéu australiano na cor caqui mojave;  
**IX** - Porta algema locked na cor coyote;  
**X** - Camisa segunda pele na cor preta.  
**Art. 23.** O uniforme dos Subgerentes de Segurança seguirá a descrição detalhada constante do Anexo VII, desta Instrução de Serviço, assim composto:  
**I** - Camiseta polo de manga curta na cor verde oliva contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição SUBGERENTE DE SEGURANÇA no verso;  
**II** - Camisa manga comprida na cor caqui mojave contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição SUBGERENTE DE SEGURANÇA no verso;  
**III** - calça tática na cor caqui Mojave;  
**IV** - gôndola tática na cor caqui Mojave contendo o Logotipo do IASES na frente;  
**V** - coturno de cano médio de 6" na cor desert;  
**VI** - cinto tático fasten na cor coyote;  
**VII** - boné na cor caqui Mojave;  
**VIII** - chapéu australiano na cor caqui Mojave;  
**IX** - Porta algema locked na cor coyote;  
**X** - Camisa segunda pele na cor preta.  
**Art. 24.** O uniforme dos Instrutores seguirá a descrição detalhada constante do Anexo VIII, desta Instrução de Serviço, assim composto:  
**I** - Camisa polo de manga curta na cor preta contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição INSTRUTOR no verso;  
**II** - Calça tática na cor caqui mojave;  
**III** - coturno de cano médio de 6" na cor desert;  
**IV** - Cinto tático fasten na cor coyote;  
**V** - Boné na cor caqui mojave;  
**VI** - Chapéu australiano na cor caqui mojave;  
**VII** - camisa segunda pele na cor preta.  
**Art. 25.** O uniforme do Gerente e Subgerente da Gerência de Segurança e proteção À pessoa (GESP) seguirá a descrição detalhada constante do Anexo IX, desta Instrução de Serviço, assim composto:  
**I** - Camisa polo de manga curta na cor caqui contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição GESP no verso;  
**II** - Camisa manga comprida na cor caqui Mojave contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição GESP no verso;  
**III** - calça tática na cor caqui Mojave;  
**IV** - Gôndola tática na cor caqui Mojave contendo o logotipo do IASES na frente;  
**V** - Coturno de cano médio de 6" na cor desert;  
**VI** - Cinto tático fasten na cor coyote;  
**VII** - boné na cor caqui mojave;  
**VIII** - chapéu australiano na cor caqui mojave;  
**IX** - Porta algema locked na cor

coyote;  
**X** - Camisa segunda pele na cor preta.  
**Art. 26.** O uniforme dos servidores que atuam na função de Assistente Social Socioeducativo, Psicólogo Socioeducativo, Pedagogo Socioeducativo ou Assistente Jurídico Socioeducativo das Unidades Atendimento Socioeducativo é composto de jaleco na cor verde claro, contendo o Logotipo do IASES na frente, conforme descrição detalhada constante do Anexo X, desta Instrução de Serviço.  
**Art. 27.** O uniforme dos servidores que atuam na função de motoristas é composto de camisa de manga curta na cor branca, com Logotipo do IASES na frente e a descrição MOTORISTA no verso, conforme descrição detalhada constante no Anexo XI desta Instrução de Serviço.  
**Art. 28.** O uniforme dos servidores que atuam na Corregedoria compõe-se de camisa na cor branca, contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição CORREGEDORIA no verso, conforme descrição detalhada constante do Anexo XII desta Instrução de Serviço.  
**Art. 29.** O uniforme dos Agentes Socioeducativos de treinamento físico seguirá a descrição detalhada constante do Anexo XIII, desta Instrução de Serviço, assim composto:  
**I** - Camisa manga curta na cor caqui mojave contendo o Logotipo do IASES na frente e a descrição AGENTE/IASES no verso;  
**II** - Camisa segunda pele na cor preta;  
**III** - bermuda da altura do joelho com o Logotipo do IASES na frente.  
**Art. 30.** O Logotipo do IASES deve ser gravado conforme descrição detalhada no Anexo XIV desta Instrução de Serviço.  
**Art. 31.** Cada servidor receberá 02 (dois) Kit de uniforme, devendo solicitar um novo caso haja a necessidade de substituição se estiver impróprio para o uso, exceto para a carreira de Agente Socioeducativo que receberá anualmente na forma de indenização conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 888/2018.  
**§1º.** Considerar-se-á impróprio para o uso o uniforme que apresentar desgaste e/ou desasseio que comprometa a imagem do servidor e/ou do Instituto ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente atestado pela chefia imediata.  
**§2º.** Em caso de dano, extravio, furto ou roubo do uniforme, o servidor comunicará à chefia imediata em 24 (vinte e quatro) horas que, por sua vez, atestará o ocorrido e encaminhará o "Termo de Dano ou Extravio", na forma do Anexo XV, à Gerência da Unidade ou Setor responsável, que comunicará à Gerência de Recursos Humanos, para adoção das providências quanto ao ressarcimento ou à reposição do uniforme.  
**§3.** Nas hipóteses de extravio, furto ou roubo do uniforme, o servidor deverá registrar Boletim

de Ocorrência junto à Unidade de Polícia Judiciária competente, anexando-o ao "Termo de Dano ou Extravio".

**§4º.** O boné deverá ser utilizado apenas nas áreas com exposição solar.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** Para os demais servidores do IASES que não foram abrangidos por esta Instrução de Serviço, fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de vestimentas e calçados adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, com observância aos padrões estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

**Parágrafo único.** Aos servidores abrangidos no caput deste artigo, está dispensada a utilização de uniformes para ingresso e permanência em locais sujeitos à obrigatoriedade do uso das vestimentas tratadas nesta Instrução de Serviço, sendo obrigatória a apresentação e utilização do crachá de identificação.

**Art. 33.** Os demais acessórios, uniformes, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários à atividade operacional dos servidores, previstos em regulamento próprio, serão adquiridos pelo IASES.

**Art. 34.** Caberá à Diretoria Presidente do IASES dispor sobre atos complementares a esta Instrução de Serviço.

**Art. 35.** O não cumprimento do previsto nesta Instrução de Serviço constitui irregularidade administrativa, sob pena de responsabilização legal.

**Art. 36.** Os Anexos da presente Instrução de Serviço estarão disponíveis no sítio eletrônico do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, item "Espaço do Servidor", aba "Normas Institucionais", Subaba "Instruções de Serviço" (link: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/ANEXOS%20-%20UNIFORMES.pdf>).

**Art. 37.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução de Serviço N.º 0571-P de 25 de outubro de 2018.

**Vitória (ES), 07 de outubro de 2020.**

**Bruno Pereira Nascimento**  
**Diretor Presidente do IASES**  
**Protocolo 617685**

**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -**

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO: 2020-J21HL REGISTRO: 200050**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Secretaria de Estado de Esportes

e Lazer - SESPORT CNPJ: 07.412.119/0001-10  
 José Maria de Abreu Junior - Secretário de Estado de Esportes e Lazer  
 CPF nº: 827.096.027-68

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Federação Capixaba de Corrida de aventura - FCCA - CNPJ: 08.398.227/0001-49  
 Presidente: Fábio Gonçalves Vargas  
 CPF nº: 798.466.537-00

**OBJETO:** Apoio Técnico Financeiro para custear despesas com a realização do Projeto "Campeonato Capixaba de Corrida de Aventura 2020".

**VALOR TOTAL:** R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.811.0159.2249 - UG: 39.0101 - GESTÃO: 00001 - FONTE: 0101000000 - ED: 3.3.50.41.00

**VIGÊNCIA:** A partir da data da assinatura do respectivo instrumento, sendo finalizado em 31/12/2020.

**GESTOR/FISCAL DA PARCERIA** Fernando Antônio Couto de Barros  
 Nº Funcional: 2992566

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Regina Célia da Silva Cardoso  
 Nº Funcional: 4293193

Claudio Salgado Cintra Gil  
 Nº Funcional: 3017621

Jhon Marcos Zechner  
 Nº Funcional: 4048660

Vitória/ES, 14 de outubro de 2020.

**JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer  
**Protocolo 617808**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2019**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

**CONTRATADA:** MF CHIABAI COMERCIO E SERVIÇOS ME.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 25/10/2020.

O valor máximo anual previsto para os serviços objeto do Contrato fica mantido em R\$ 9.496,80 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 85128058

Vitória, 14 de outubro de 2020.  
**JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**Protocolo 617671**